

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIAS

Ref.:

Pregão Eletrônico n.º: 031/2023

PROCESSO N° 20230350289

MICROSENS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.126.950/0011-26, com sede na Rod. Gov. Mário Covas, nº 882 - Armazém 01, Mezanino 01, Box 6 - Bairro Padre Mathias - CEP: 29.157-100, Cidade: Cariacica - ES, vem, por seu representante legal que adiante subscreve, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RÉPLICA

Em face das contrarrazões apresentadas pela empresa **LIDIANE SENA DE MORAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.716.651/0001-33, declarada como vencedora do certame para o item 15 (46 unidades de Tablet) conforme as razões adiante aduzidas.

1. DAS CONTRARRAZÕES:

A Recorrida alega em contrarrazões que a MICROSENS SA não logrou êxito em suas fases e está tentando protelar o andamento e retardamento do certame, motivo pelo qual solicitou a instauração de processo administrativo para aplicações de sanções em face desta Recorrente.

Totalmente sem razão!!!!

Primeiro porque veja-se que quem deve ser aplicada qualquer sanção administrativa é em face da empresa Recorrida, visto que deixou de apresentar documentos exigidos em edital.

E segundo porque conforme podemos observar em contrarrazões a empresa Recorrida não comprovou nada no tocante os apontamentos sustentados por essa Recorrente em razões de recurso.

Conforme apresentado no recurso, a Recorrida não apresentou a proposta inicial e nem comprovou em suas contrarrazões. Sendo assim, não há dúvidas que a empresa não apresentou todos os documentos exigidos em Edital para a classificação. E sequer justificou em contrarrazões.

Veja-se da mesma maneira conforme abordado em razões de recurso a empresa Recorrida deixou de apresentar o catalogo, e em momento algum em suas contrarrazões contestou.

De igual modo, é exigido em edital que as empresas devem comprovar atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento de equipamentos médicos hospitalares e mobiliários em características e prazos compatíveis com o objeto da licitação.

Ocorre que conforme já dito a Recorrida apresentou 4 (quatro) atestados de capacidade técnica que não correspondem ao fornecimento de objeto compatíveis e nem possuem a mesma quantidade. Veja-se que também nesse ponto não houve qualquer justificativa ou comprovação.

Conforme sustentado a Recorrida forneceu para o presente Edital, um modelo de equipamento que não atende aos exigido em edital, e muito menos comprovou isso em suas contrarrazões. Demonstrando de fato assim que o equipamento não atende.

Sendo assim, resta claro o entendimento que a empresa Recorrida além de não apresentar a proposta escrita, o catálogo, os atestados de capacidade técnica comprovando o fornecimento de objeto compatível e pertinente do edital, ofertou modelo de equipamento que não atende.

Logo, considera-se, portanto, descabidas as alegações apresentadas pela empresa Recorrida.

2) DOS PEDIDOS:

Em face de todo o exposto, em busca da mais lúdima justiça, requer-se seja deferido a presente réplica, a fim de que seja **DESCLASSIFICADA E INABILITADA** a empresa **LIDIANE SENA DE MORAIS - ME**, sob pena de violação ao instrumento convocatório, bem como violação ao princípio da isonomia e legalidade, da proposta mais vantajosa e da própria Lei de Licitações, sob os mesmos termos apresentados em Recurso Administrativo.



Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba/PR, 30 de outubro de 2023.

MICROSENS S.A.

Luciano Tercílio Biz

Londrina (Matriz)
43 3315-8200 – Fax 43 3315-8220
Av. Higienópolis, 583 – 15º Andar
86020-080 - Londrina/PR

Londrina (Complexo Industrial)
43 3348-6937
Av. Dez de Dezembro, 7033
86046-140 – Londrina/PR

Curitiba
41 3024-2050
Av. João Gualberto, 1740 - 1º Andar
Juvevê - 80030-001 - Curitiba/PR

São Paulo
11 5071-6285 – 11 5071-5919
R. Fiação da Saúde, 145, cjs 95 e 97
04144-020 - São Paulo/SP

Página 3 de 3

Porto Alegre
51 3029-7806 – Fax 51 3029-7807
Av. Pernambuco, 1197 - sl. 302
90240-004 - Porto Alegre/RS

